

Regulamento de Cedência e utilização da Casa das Artes

Âmbito

1 — A cedência de espaços da Casa das Artes ou outros auditórios municipais não inseridos na Rede Municipal de Leitura Pública, para a realização de espetáculos, exposições, congressos, assembleias ou outro tipo de atividade efetua-se mediante pedido formulado em requerimento com a antecedência mínima de 30 dias do evento que se pretenda realizar.

2 — O pedido deve ser acompanhado de informação pormenorizada, a ser anexada ao contrato de cedência, sobre a atividade que se pretende levar a cabo e da qual devem constar, designadamente:

- Natureza do evento a levar a efeito;
- Indicação precisa do ou dos espaços a utilizar;
- Meios técnicos, técnicos e humanos a utilizar;
- Plano de trabalhos (montagem/desmontagem);
- Período de tempo e horários de utilização;
- Meios policiais e corpo de bombeiros que a atividade requer.

Decisão

1 — A cedência depende de informação prévia do Diretor da Casa das Artes tendo por base o presente Livro e as características da atividade que se pretende apresentar, e é decidida pelo Vereador do Pelouro.

2 — A decisão deve ter em conta, entre outros aspetos, a natureza e características do equipamento municipal pedido, bem como os seus fins artísticos, culturais e pedagógicos.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de incluir a atividade em causa nos documentos informativos da sua programação.

Objecto do Contrato

A cedência permite a utilização das instalações e equipamento sempre sob a supervisão dos responsáveis técnicos e administrativos da Casa das Artes ou outro espaço, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência.

Preço da Cedência

1 — A cedência implica o pagamento dos valores mencionados no diploma legal adequado em vigor no Município.

2 — Inclui-se no cálculo do preço da cedência o tempo de montagem e desmontagem.

3 — No preço da cedência não se incluem os encargos relacionados com vistos e licenças da IGAC, serviço de bombeiros e policiamento, sendo os mesmos da responsabilidade do cessionário.

Redução do Preço da Cedência

1 — Em função do interesse cultural do acontecimento, ou quando se trate de atividades meritórias e sem fins lucrativos, a Câmara Municipal pode reduzir entre 50 % a 75 % do valor a pagar pela cedência.

2 — Neste caso o cessionário fica obrigado a inserir a menção “Com o Apoio do Município de Vila Nova de Famalição” em todos os meios de publicidade da iniciativa.

Pagamentos

1 — O cessionário obriga-se a pagar 80 % da quantia devida no momento da assinatura do contrato de cedência, o qual é celebrado com 15 dias de antecedência em relação à data de início da cedência, salvo em casos excecionais devidamente fundamentados.

2 — O pagamento dos restantes 20 % é realizado no prazo de 5 dias contados da data do fim da cedência.

3 — Em caso de desistência que ocorra com 15 dias de antecedência sobre o evento, o cessionário tem direito a receber 75 % do valor pago.

4 — É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a adicionais, direitos de autor e outras taxas fixadas na lei e relativas à produção de espetáculos.

5 — É encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelo pessoal em horário extraordinário, bem como eventuais despesas decorrentes de tais serviços.

6 — O pessoal técnico extra a contratar pela Câmara Municipal para a realização do plano de trabalhos deve ser pago pelo cessionário.

7 — Ultrapassado o período previsto no contrato, a entidade cessionária fica obrigada ao pagamento em dobro da quantia devida pelo uso fora do tempo contratado.

8 — Se tal facto originar o incumprimento de compromissos já assumidos quanto à disponibilidade dos espaços, a entidade cessionária incorre na obrigação de indemnizar o Município de todos os danos daí resultantes.

9 — Nos restantes casos em que seja ultrapassado o período referido no número anterior, a entidade cessionária constitui – se na obrigação de pagar uma indemnização nunca inferior ao valor da cedência correspondente ao período ocupado, acrescida de 15 %.

Obrigações do Cessionário

1 — O cessionário é responsável pela segurança das instalações dos equipamentos cedidos, bem como por quaisquer danos causados, designadamente por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, seu recheio ou espectadores, assim como pelos danos causados a estes.

2 — A manutenção da ordem dentro do recinto é da inteira responsabilidade do cessionário, com o enquadramento dos seguranças e controladores de sala da Casa das Artes ou outro espaço.

3 — O piquete de bombeiros e a força policial devem ser requisitados, sob indicação do cedente se o considerar necessário.

4 — Ficam excluídos da responsabilidade do cessionário os prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Incumprimento

1 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente desenvolvida e a que tiver sido proposta e autorizada, constitui incumprimento do contrato, conferindo à Câmara Municipal o direito de resolução imediata.

2 — A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar o Município dos danos que advenham daquele incumprimento.

Caução

1 — A Câmara Municipal reserva -se o direito de exigir do cessionário a prestação de uma caução, a título de garantia, para o pagamento do preço da cedência, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

2 — A caução prestada é restituída no prazo de sete dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verifiquem quaisquer danos a indemnizar.

Visto

A realização do espetáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com a antecedência mínima de 48 horas, de visto emitido pela entidade legalmente competente.

Bilhetes

1 — O acesso de público só é permitido mediante a apresentação de bilhetes reconhecidos pela Câmara Municipal.

2 — Os bilhetes de ingresso para cada espetáculo não podem ultrapassar a lotação da sala de espetáculos e devem, quando não emitidos pelos serviços próprios da Câmara Municipal, ser previamente validados por esta, com a antecedência mínima de três dias.

3 — Apenas é permitida a realização de espetáculo com a entrada livre ou sem marcação de lugar quando tal for expressamente referido no contrato de cedência.

Lotação

1 — As lotações dos espaços da Casa das Artes compreendem:

a) Grande Auditório: 496 lugares ou 442 lugares, conforme haja ou não ocupação do fosso;

b) Pequeno Auditório: 124 lugares;

c) Café -Concerto: 75 lugares.

2 — É expressamente proibido à entidade cessionária vender bilhetes ou facultar a admissão de espectadores para além da lotação fixada, respondendo pela inobservância desse imperativo legal.

Responsabilidade

A entidade cessionária é exclusivamente responsável por qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.